

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PORTARIA Nº 006 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

APROVA O REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE ESPECIALIZADA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE - CISCEL.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL – Sr. Ronaldo Agapito de Sá, em conformidade com o Contrato de Consórcio e Estatuto vigente e tendo em vista a necessidade de regulamentação do desenvolvimento do sistema de Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços especializados na área de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento Eletrônico de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde especializada no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL.

Parágrafo único: Os Fornecedores Credenciados deverão prestar os serviços de saúde especializada no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, nas condições previstas no Regulamento que com este se publica (anexo I).

Art. 2º. Fica criada a Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, no âmbito do CISCEL, com a finalidade de examinar, aprovar, fiscalizar e controlar as credenciadas e suas atividades, necessárias à realização e ao acompanhamento das empresas contratadas, inclusive emitindo o parecer final do Processo Licitatório, conforme atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão acumular as funções da CPCA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira-MG, 05 de fevereiro de 2020.



RONALDO AGAPITO DE SÁ
PRESIDENTE DO CISCEL

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Anexo I. REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º. O credenciamento eletrônico de pessoa jurídica para prestação de serviços da área de saúde especializada no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, será realizado pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA e alternativamente pela Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único: A celebração do contrato de prestação de serviços de saúde especializada mediante credenciamento, far-se-á através do reconhecimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.25 c/c com o art. 114 da Lei nº 8.666.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA:
 I - examinar, aprovar, acompanhar e fiscalizar os processos de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência à saúde especializada;
 II - gerir o credenciamento;
 III - emitir normas de procedimento com vistas a proporcionar o melhor desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do credenciamento.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA terá 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais um será o Presidente, todos designados pelo Presidente do CISCEL.

Parágrafo Único: Os mandatos do Presidente e demais membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA terão duração de 01 (um) ano, devendo ter renovação de no mínimo 1/3 (um terço) da sua composição.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA poderá credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, nas suas respectivas especialidades.

Art. 5º. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a Autoridade Competente do órgão promotor do Credenciamento Eletrônico e os Membros da Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA e os Licitantes/Interessados para participarem do Credenciamento na forma eletrônica.



- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Capítulo II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º. Os serviços aos quais se refere o credenciamento serão aqueles necessários a proporcionar o devido atendimento aos beneficiários e compreendem os descritos no Edital de Credenciamento.

§ 1º. Entendem-se como serviços credenciados os procedimentos especificamente relacionados ao objeto do credenciamento que possibilitem o atendimento devido e suficiente para serviços médicos, hospitalares, transporte médico hospitalar, laboratorial e demais serviços vinculados à área de saúde nas especialidades regularmente contratadas e oriundos da finalidade principal do Consórcio¹.

§ 2º. O atendimento contempla a execução de todas as atividades necessárias à prestação de atendimento médico, hospitalar, transporte médico hospitalar e laboratorial vinculados a atividade fim do CISCEL.

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderão participar do processo de credenciamento os estabelecimentos que prestem serviços na área de saúde e desde que forneçam toda a documentação e preencham os requisitos exigidos no Edital e seus anexos, quando da sua inscrição.

§ 1º. Estarão impedidos de participar em qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- II - Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- III - Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A inscrição no certame implica na manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento, na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Credenciamento e nos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.



¹ Para credenciamento vinculados a área de saúde.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Capítulo IV

DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 8º. Os documentos exigidos para inscrição no processo de credenciamento deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica devidamente informada no edital do Credenciamento.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante/interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

Art. 9º. No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer além da documentação específica exigida no edital para o proponente, os seguintes documentos:

I - ficha de requerimento de credenciamento;

II - declaração de inexistência de fato que impeça a inscrição e relação dos profissionais e responsáveis técnicos do interessado, conforme disposto em anexo do edital;

III – declaração de endereço/domicílio eletrônico para recebimento de comunicações e avisos;

§ 1º. Poderá a CPCA solicitar do interessado no credenciamento a comprovação de experiência profissional na área, nas especificações do instrumento de credenciamento, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado prestou ou esteja prestando serviços na área para a qual pretende credenciar-se;

§ 2º. O Edital poderá ainda exigir que as pessoas jurídicas responsáveis pela expedição dos comprovantes de experiência profissional de determinadas especialidades: especialização, mestrado, residência médica, dentre outros - sejam reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 10. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente pela forma eletrônica, e, havendo dúvida sobre sua validade, poderá a CPCA solicitar o envio do documento original ou autenticado.

Capítulo V

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CREDENCIAMENTO DOS CLASSIFICADOS

Art. 11. A análise da documentação apresentada, para efeito de credenciamento dos inscritos no processo de Credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA que observará o seguinte:

I - o resultado da avaliação da documentação será divulgado na plataforma eletrônica onde tramitar o credenciamento e no site oficial do CISCEL.

II - os interessados poderão interpor recurso administrativo em face do resultado da avaliação da documentação e da divisão do quantitativo de serviços distribuídos, apresentando suas razões, por escrito, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados do primeiro dia do início da fase recursal.

III - O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis pela autoridade competente, contado do recebimento do recurso.

§ 1º. A interposição de recurso, seu julgamento e a tramitação do procedimento de credenciamento se darão de forma eletrônica em plataforma digital.

§ 2º. O mérito do recurso somente será apreciado se atendidos os requisitos da tempestividade e legitimidade das partes.

§ 3º. Após análise em todas as instâncias administrativas, a decisão final do recurso será divulgada no portal <http://www.ciscel.mg.gov.br/novoportal/> e na plataforma digital utilizada.

Art. 12. O credenciamento das prestadoras de serviços de atendimento médicos, hospitalares, transporte médico hospitalar, laboratorial e demais serviços vinculados à área de saúde nas especialidades voltadas à finalidade precípua do Consórcio, serão efetuados na forma da legislação pertinente, desde que as empresas interessadas sejam consideradas aptas e classificadas, conforme critérios previstos no Edital, pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA.

Art. 13. Credenciada a empresa, será celebrado o correspondente contrato de prestação de serviços de saúde especializada, mediante credenciamento, devendo a credenciada encaminhar o instrumento de contrato devidamente assinado na forma e no prazo estabelecido no Edital para a materialização dos efeitos do negócio jurídico.

Art. 14. No contrato de prestação de serviços de saúde especializada, mediante credenciamento, deverá ser fixado o máximo de atendimento individual por



- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

especialidade, considerando a capacidade de atendimento do Fornecedor Credenciado e a disponibilidade orçamentária do CISCEL.

§ 1º. A Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA, antes da assinatura dos contratos de prestação de serviços mediante credenciamento ou a qualquer tempo, poderão realizar visitas técnicas aos estabelecimentos de saúde dos proponentes para as diligências que se façam necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

Capítulo VI

DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O contrato de prestação de serviços mediante credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses e poderá ser renovado, a critério da Administração e nas hipóteses previstas no Edital e na legislação em vigor.

Capítulo VII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

Art. 16. Os Fornecedores Credenciados se obrigam a:

- I - arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, dentre outros;
- II - capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;
- III - desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;
- IV - permitir a fiscalização e avaliação do atendimento e dos serviços prestados aos beneficiários, por meio de auditorias específicas, por intermédio de preposto designados para este fim;
- V - desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISCEL;
- VI - comunicar à CPCA, por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**;
- VII - manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;



- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

VIII - obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, permitindo o acesso em suas dependências e obedecendo aos princípios constantes no Código de Ética da categoria;

IX - responsabilizar-se pelos tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente credenciamento, assim definidos nas normas aplicáveis à espécie;

X - responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Contratante.

§ 1º. É expressamente vedado aos credenciados:

I - a cobrança de valores, a qualquer título, para a realização dos serviços a que foram credenciados;

II – negar atendimento injustificadamente à paciente agendado;

§ 2º. As credenciadas são responsáveis pelos danos que causarem a terceiros.

Art. 17. A credenciada que não cumprir os prazos estabelecidos, descumprir as obrigações contratuais ou interromper os serviços sem prévia autorização do CISCEL terá seu contrato de prestação de serviços de saúde mediante credenciamento rescindido, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades administrativas.

Art. 18. O contrato de prestação de serviços de saúde mediante credenciamento, observadas as especificidades previstas no Edital, poderá estabelecer outras obrigações e normas a serem cumpridas pelas credenciadas.

Capítulo VIII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CPCA

Art. 19. São obrigações e responsabilidades da Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA:

I - dirimir as dúvidas das credenciadas quanto à execução do objeto do credenciamento, as divergências ou inovações na política administrativa e assistencial;

II - notificar a credenciada por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

III - comunicar à credenciada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, qualquer modificação em procedimento ou forma de atendimento;

IV - atuar conforme as regras estabelecidas no presente Regulamento, Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos.



- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Capítulo IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 20. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a celebração do contrato de prestação de serviços de saúde mediante credenciamento sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nos atos normativos expedidos pela Administração Municipal, garantida a ampla defesa.

§ 1º. Na hipótese de prática de falta grave, os serviços serão suspensos pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da respectiva categoria profissional.

§ 2º. Sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, ocorrerá o credenciamento do estabelecimento, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Regulamento, nas instruções instituídas pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, no contrato de prestação de serviços mediante credenciamento, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos **pacientes/beneficiários**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. Poderá também ser credenciado e rescindido o contrato da prestadora que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, fizer uso de falsa declaração, adulterar documentos exigidos para inscrição ou credenciamento de serviços, assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

Capítulo X

DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Art. 21. O credenciamento na forma eletrônica ocorrerá por intermédio de plataforma digital.

§ 1º. O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do credenciamento.

§ 2º. Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

§ 3º. Poderão ser cobrados os custos de utilização de tecnologia da informação, seja no sistema próprio ou possibilitada a cobrança por sistema disponível no mercado.

§ 4º. Os custos que dispõe o §3º, serão suportados pelos Fornecedores interessados em participar do credenciamento.

§ 5º. O credenciamento eletrônico deverá prezar pela desburocratização da forma, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, com manutenção dos arquivos, documentos e atos do credenciamento em meio eletrônico seguro, com a maximização dos serviços e a economia em impressão de papéis.

Art. 22. A realização do credenciamento na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento e fase interna do credenciamento;
- II - publicação do aviso de edital;
- III – prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do edital e o início da abertura do prazo para a realização do credenciamento eletrônico;
- IV – abertura da fase de credenciamento para os licitantes;
- V - habilitação;
- VI - recursal;
- VII - adjudicação; e
- VIII - homologação.
- IX – desburocratização da forma, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA fica assegurado o direito de realizar a fiscalização das auditorias e perícias nos procedimentos, além de fiscalizar, por intermédio de prepostos que designar para este fim, o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, no contrato de prestação de serviços de saúde especializada mediante credenciamento e demais normas aplicáveis, verificando a realização dos serviços, bem como o volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários, comprometendo-se a credenciada a proporcionar aos membros da CPCA as condições necessárias à realização da auditoria e fiscalização.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA em conjunto com o Secretário Executivo do CISCEL.



Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Art. 25. Aplica-se subsidiariamente ao presente regulamento a Lei Federal nº 8.666/83.

Itabira-MG, 12 de fevereiro de 2020.


RONALDO AGAPITO DE SÁ
PRESIDENTE DO CISCEL